



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 40/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR
Processo nº : 040.001.481/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 240/2015-SUBCI/CGDF, de 19/10/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no período de 20/10/2015 a 27/02/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles da gestão orçamentária da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013 – vigente à época de realização dos trabalhos, foi realizada reunião de encerramento em 25/11/2015, com os dirigentes da unidade, objetivando a passagem de informações sobre o que foi constatado pela Auditoria. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 180/181 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto quanto aos seguintes:



- Relatório conclusivo do organizador das contas, com pronunciamento sobre a exatidão das receitas. Foi verificado que o “Demonstrativo Mensal de Arrecadação – Receitas Não Tributárias” está incompatível com os valores registrados no Sistema Integrado de Gestão Governamental, em decorrência da não apropriação do registro de estorno inerente à Nota de Lançamento n.º 2014NL01064, cujo valor não consta do demonstrativo mencionado.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – CUMPRIMENTO DE METAS DO FDR-CRÉDITO PREJUDICADO

Fato

O Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, sob a coordenação do Conselho Administrativo e Gestor, tem por finalidade financiar despesas de investimento e custeio na área rural do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

O FDR contempla duas modalidades distintas de financiamento: o FDR-Crédito, destinado à liberação de financiamentos aos produtores rurais e o FDR-Social, destinado ao apoio financeiro, não reembolsável, para realização de estudos, projetos, bem como a implantação de infraestrutura social, produtiva ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural.

De conformidade com o Relatório Anual de Atividade/FDR/SEAGRI-DF, exercício de 2014, modalidade FDR-Crédito foram previstos/financiamentos de 40 (quarenta) projetos atividade rural, no valor total de R\$ 2.669.877,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e sete reais) e de acordo com a Resolução nº 01, de 28 de maio de 2014, modalidade FDR-Social em cumprimento ao § 3º art. 9º da Lei 5.024, de 25/02/2013, o Conselho Administrativo e Gestor do FDR destinou R\$ 1.021.982,00 (um milhão vinte e um mil e novecentos e oitenta e dois reais) para esta modalidade.

Não obstante a destinação citada no parágrafo anterior, às metas do FDR-Crédito foram prejudicadas pelo não repasse de direitos a receber, decorrentes de novos contratos de concessão de uso ou arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal, realizado pela TERRACAP, conforme previsto no inciso VI, §2º do artigo 2º da Lei nº 5.024/2013, ou seja, foram aprovados/financiados apenas 18 projetos atividade rural -



modalidade FDR-Crédito, no valor total de R\$ 1.998.373,51 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Cabe ressaltar que, por meio do Relatório de Auditoria nº 04/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC, de 30 de setembro de 2014, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC recomendou que a SEAGRI adotasse medidas para contabilizar e recuperar os valores a receber destinados ao FDR.

Segundo o Relatório de Atividades 2014 do FDR, a SEAGRI, em 10 de outubro de 2014, oficializou à TERRACAP, visando à transferência das taxas já recebidas. Segundo o mesmo relatório, não houve êxito junto à TERRACAP no tocante as referidas solicitações.

Causa

- Ausência de recursos em decorrência do não repasse de direitos a receber, decorrentes de novos contratos de concessão de uso ou arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal, realizado pela TERRACAP.

Consequência

- Alcance parcial das metas de aprovação de financiamentos, modalidade FDR-Crédito, previstas para o exercício de 2014.

Recomendação:

- Adoção, junto à TERRACAP, de medidas para contabilizar e recuperar os valores a receber destinados ao FDR.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foi constatada a seguinte falha:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	.1	Falha Média

Brasília, 11 de abril de 2016.

Wagre Furtado Gomes
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 187.411-X